



RADAR ESGlaw

ESGlaw

RADAR DE DIREITO AMBIENTAL E NEGÓCIOS

INSEGURANÇA JURÍDICA AMBIENTAL

O julgamento do licenciamento ambiental no STF, os 13 anos do Código Florestal em disputa, o cerco normativo à Mata Atlântica, a jurisprudência oscilante do STJ sobre recuperação de áreas degradadas — e o mapa da insegurança jurídica nos estados brasileiros.

Por **Rafaela Aiex Parra**

Advogada e Executiva ESGlaw

■ Sumário Executivo

O Brasil não tem um problema de falta de norma ambiental — tem um problema de instabilidade da norma. Em agosto de 2026, as principais bases do direito ambiental estão, ao mesmo tempo, sub judice, em revisão legislativa ou em disputa nos tribunais superiores.

Sob esse guarda-chuva estão três assuntos distintos, em estágios distintos — e este Radar os trata em blocos separados. O mais urgente é o licenciamento: em 12 de agosto de 2026 o STF julga as ADIs 7.913, 7.916 e 7.919 e a ADC 102, sobre a Lei nº 15.190/2025 — que levou 21 anos para ser aprovada e teve 52 dos 63 vetos derrubados — e sobre a Lei nº 15.300/2025, da Licença Ambiental Especial. O segundo são os biomas: o Código Florestal levou treze anos até o trânsito em julgado, e a Mata Atlântica teve o regime alterado por lei federal, por projeto em tramitação e por norma estadual. O terceiro é a reparação de danos, em que duas turmas do STJ decidiram de forma oposta a mesma questão em três meses.

Os três assuntos deste Radar

Assunto	Onde está sendo decidido	Status em agosto de 2026
1 · Licenciamento ambiental	STF — ADIs 7.913, 7.916 e 7.919 e ADC 102, sobre as Leis nº 15.190/2025 e nº 15.300/2025	URGENTE — julgamento em 12/08/2026; parecer da PGR pede procedência parcial
2 · Biomas	STF (encerrado), Congresso Nacional e órgãos estaduais — Código Florestal e Mata Atlântica	Código Florestal com trânsito em julgado; PL 364/19 no Senado; anuência do Ibama revogada
3 · Reparação de danos	STJ — divergência entre a 1ª e a 2ª Turmas sobre recuperação de áreas degradadas	Sem afetação a recurso repetitivo; resultado varia conforme o colegiado

Como ler este Radar

PARTE 1 · p. 2 a 5 Licenciamento ambiental O assunto urgente. Linha do tempo, quadro comparativo, o que o STF decide em 12/08 e por que demora.	PARTE 2 · p. 6 e 7 Biomas Código Florestal, com a controvérsia encerrada no STF, e Mata Atlântica, com três frentes em curso.	PARTE 3 · p. 8 Reparação de danos A divergência do STJ sobre o efeito da regeneração natural no dever de recompor e indenizar.	PARTE 4 · p. 9 a 14 Panorama e recomendações Mapa por região, panorama estado a estado, agenda, custo da insegurança e o que fazer agora.
--	--	---	--

Leitura ESGlaw — o risco relevante para quem investe não é a regra rigorosa, e sim a regra móvel. Um empreendimento licenciado sob determinado regime pode, anos depois, ver esse fundamento declarado inconstitucional, alterado por lei superveniente ou interpretado de outro modo por um tribunal estadual. Precificar esse risco é hoje parte obrigatória de qualquer diligência.

■ Linha do tempo — 21 anos até a Lei Geral do Licenciamento

Não existe, no Brasil, uma lei ordinária que tenha disciplinado o licenciamento ambiental de forma geral até 2025. O sistema foi construído sobre a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei Complementar nº 140/2011 e, sobretudo, resoluções do Conama — em especial as Resoluções 001/1986 e 237/1997. A crítica que atravessa duas décadas de tramitação é justamente essa: um instrumento com assento constitucional regulado, na prática, por atos infralegais.

Do PL 3.729/2004 ao julgamento de 12 de agosto de 2026

2004**Origem no Congresso**

O PL 3.729/2004 propõe a primeira lei geral de licenciamento ambiental. Início de uma tramitação de mais de duas décadas.

2011**LC 140/2011**

Fixa a repartição de competências entre União, estados e municípios — parâmetro central das ADIs de 2025.

MAI 2025**Senado aprova**

O texto, convertido no PL 2.159/2021, é aprovado pelo Senado Federal após relatoria e amplas alterações.

JUL 2025**Câmara aprova**

Aprovação do texto final na Câmara dos Deputados por 267 votos a 116, encerrando 21 anos de tramitação.

08/08/2025**Sanção com 63 vetos**

Sancionada a Lei nº 15.190/2025. O Executivo veta 63 dispositivos, entre eles a LAC para médio impacto e a LAE ampla.

27/11/2025**Congresso derruba 52 vetos**

Em sessão conjunta, o Congresso rejeita 52 dos 63 vetos. Promulgação publicada em 08/12/2025.

22/12/2025**Lei nº 15.300/2025**

Institui a Licença Ambiental Especial (LAE), modalidade monofásica para empreendimentos estratégicos.

DEZ 2025**Ações no STF**

PV, Rede e Anamma, PSOL e Apib ajuízam as ADIs. A CBIC ajuíza a ADC 102, pedindo validação integral.

FEV 2026**Lei em vigor**

A LGLA passa a produzir efeitos, sem liminar suspendendo dispositivos — órgãos aplicam norma sob questionamento.

14/05/2026**Parecer da PGR**

Paulo Gonet Branco apresenta parecer de 136 páginas propondo procedência parcial das ações.

12/08/2026**Julgamento no STF**

Plenário aprecia em conjunto as três ADIs e a ADC 102, sob relatoria do ministro Alexandre de Moraes.

A DEFINIR**Modulação de efeitos**

Ponto decisivo: o que acontece com licenças já emitidas sob a lei entre fevereiro e agosto de 2026.

O que a linha do tempo revela — entre a aprovação da lei (julho de 2025) e o julgamento de sua constitucionalidade (agosto de 2026) transcorreu pouco mais de um ano; mas entre o projeto original (2004) e a vigência da norma passaram 21 anos. O setor produtivo operou duas décadas sob resoluções do Conama e opera, desde fevereiro de 2026, sob uma lei cuja validade ainda será decidida.

■ Como era × como fica — o regime de licenciamento

O quadro compara o regime anterior — Lei nº 6.938/1981, LC 140/2011 e resoluções do Conama — com o desenho da nova lei, já em vigor. A coluna final indica se o ponto está entre os dispositivos impugnados nas ações que o STF julga.

Tema	Como era (até fev/2026)	Como fica (Lei 15.190/2025)	No STF?
Base normativa	Resoluções Conama 001/1986 e 237/1997; sem lei geral.	Lei ordinária federal com ritos, prazos e modalidades.	Sim — vício formal alegado
Modalidades de licença	Trifásica: Prévia, Instalação e Operação.	Trifásica mantida, mais LAC, LAE monofásica e dispensas.	Sim
Licença por Adesão (LAC)	Prevista em normas estaduais, alcance restrito.	Autodeclaração para baixo e médio potencial poluidor.	Sim — núcleo da controvérsia
Estudo de impacto (EIA/Rima)	Exigível para significativo impacto, conforme Conama.	Dispensado nas modalidades simplificadas.	Sim
Competência federativa	Definida pela LC 140/2011 (lei complementar).	Redefinições de enquadramento por lei ordinária.	Sim — ponto central da PGR
Manifestação de Funai e ICMBio	Tratada como condicionante no processo.	Não vinculante; prazos fixados.	Sim
Consulta a povos indígenas	Aplicação ampla da Convenção 169 da OIT.	Restrita a impacto direto em terras demarcadas.	Sim — ADI 7.919 (Apib)
Atividade agrossilvipastoril	Licenciamento conforme porte e potencial poluidor.	Dispensa possível, mesmo com CAR não homologado.	Sim
Mata Atlântica	Anuência prévia do Ibama para supressão relevante.	Anuência revogada pelo art. 66, III da nova lei.	Sim

O que muda na prática, por perfil

Indústria e infraestrutura Ganho de prazo com a LAC e a LAE, mas exposição a revisão se o STF invalidar o rito simplificado.	Agronegócio Dispensa para atividade agrossilvipastoril, inclusive com CAR pendente — um dos pontos impugnados.
Setor imobiliário Fim da anuência do Ibama concentra a decisão no órgão estadual e altera o cronograma.	Órgãos licenciadores Rever tipologias e critérios de porte editados desde fevereiro de 2026, à espera da definição sobre competência.
Atenção prática — a coluna “Como fica” descreve a lei em vigor desde fevereiro de 2026, e não um cenário futuro. Licenças emitidas nesse intervalo dependem do que o STF decidir sobre modulação: é o que separa uma decisão prospectiva de um passivo retroativo.	

O que o STF decide em 12 de agosto de 2026

Para quem investe, a pergunta prática é uma só: quanto da simplificação aprovada pelo Congresso vai sobreviver ao controle de constitucionalidade — e a partir de quando o que o STF decidir passa a valer.

As quatro ações, em julgamento conjunto

Ação	Autores	Pedido central
ADI 7.913	Partido Verde	Dispositivos flexibilizam indevidamente o licenciamento: dispensam avaliação prévia de impacto, deslocam competências da União, admitem rito simplificado para médio impacto e restringem condicionantes ambientais.
ADI 7.916	Rede Sustentabilidade e Anamma	A LGLA inova, por lei ordinária, em matéria já disciplinada pela LC 140/2011, alterando o regime de competências federativas.
ADI 7.919	PSOL e Apib	Questiona a LGLA e a Lei nº 15.300/2025 (LAE), com foco na consulta prévia a povos indígenas e comunidades tradicionais.
ADC 102	CBIC — Câmara Brasileira da Indústria da Construção	Pede a constitucionalidade integral da lei, em nome da uniformidade nacional, da celeridade e da segurança jurídica.

O parecer da PGR — o caminho do meio

Em 14 de maio de 2026, o procurador-geral da República, Paulo Gonet Branco, apresentou parecer de 136 páginas propondo a procedência parcial das ações. O documento não valida a lei em bloco nem a rejeita: separa, dispositivo por dispositivo, o que é escolha legítima do legislador do que seria esvaziamento inconstitucional da prevenção. No plano formal, aponta vício nos dispositivos que redesenham, por lei ordinária, o regime de competências fixado em lei complementar.

Três cenários possíveis e seus efeitos práticos

CENÁRIO 1 Improcedência total A lei é validada por inteiro. Ganho imediato de previsibilidade e consolidação da LAC e da LAE. É o pedido da ADC 102.	CENÁRIO 2 Procedência parcial Indicado pela PGR e o mais provável. Parte dos dispositivos cai — competência e rito simplificado — e o restante permanece.	CENÁRIO 3 Procedência ampla Queda do núcleo da lei e retorno prático às resoluções do Conama, com dispositivos revogados em situação indefinida.
---	--	---

A variável a acompanhar não é apenas o resultado, mas a modulação: entre fevereiro e agosto de 2026 foram emitidas licenças com fundamento na LGLA. Segundo alerta: a Abema, que reúne os 27 órgãos estaduais responsáveis por mais de 90% do licenciamento, teve seu pedido de amicus curiae ainda pendente às vésperas do julgamento.

■ Por que o julgamento demora tanto

A demora raramente decorre de uma causa isolada. Ela é o produto de um arranjo processual que multiplica pontos de parada — cada um legítimo isoladamente, mas que, somados, alongam a definição por anos. Compreender esses gargalos é o que permite planejar com cenários, em vez de esperar por uma data.

01

Ausência de liminar

Sem medida cautelar, a lei produz efeitos enquanto é questionada. A urgência desaparece e o processo passa a competir com o restante da pauta.

02

Pedido de vista

Um único ministro pode interromper o julgamento para estudar o caso. O retorno depende de nova inclusão em pauta.

03

Destaque no virtual

Um pedido de destaque desloca o caso do plenário virtual para o presencial, reiniciando a votação e exigindo nova agenda.

04

Volume de amici curiae

Dezenas de entidades pedem ingresso e sustentação oral. Cada admissão amplia a instrução; a recusa gera novo incidente.

05

Embargos de declaração

Depois do acórdão vêm os embargos, que podem levar anos e alterar o alcance do que foi decidido.

06

Pauta e composição

Julgamentos de repercussão disputam espaço com a agenda penal e eleitoral, e mudanças na composição reabrem discussões.

A régua: quanto tempo levou a última grande discussão ambiental no STF

6 anos

do ajuizamento das ações ao primeiro julgamento de mérito

+6 anos

do julgamento de mérito à decisão final dos embargos

13 anos

no total, entre a lei entrar em vigor e o trânsito em julgado

Marcos do julgamento do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) — cronologia detalhada no capítulo seguinte.

O que essa régua projeta para o licenciamento ambiental

Mesmo que o Plenário conclua o julgamento em agosto de 2026, restam a publicação do acórdão, os eventuais embargos e a decisão sobre modulação — etapas que, no precedente mais próximo, consumiram seis anos adicionais. Não é certo que o prazo se repita: o licenciamento chega ao Plenário com parecer da PGR apresentado e instrução mais concentrada. Mas tratar 12 de agosto como o fim da incerteza é um erro de planejamento.

Recomendação de horizonte — projetos com decisão de investimento nos próximos 24 meses devem trabalhar com os três cenários de julgamento e com a hipótese de que a modulação só venha depois. Contratos assinados nesse intervalo ganham em prever expressamente a alteração superveniente do fundamento normativo da licença.

■ Código Florestal — o que ficou decidido e o que segue em disputa

As ações contra a Lei nº 12.651/2012 foram ajuizadas pela PGR e pelo PSOL, com a ADC 42 na direção oposta, todas sob relatoria do ministro Luiz Fux. Discutiam-se 58 artigos, com foco nas áreas de preservação permanente, na reserva legal e na regularização das áreas rurais consolidadas.

Cronologia — treze anos até o trânsito em julgado

Etapa	Data	Intervalo acumulado
Promulgação da Lei nº 12.651/2012	25/05/2012	—
Ajuizamento das ADIs 4.901 a 4.937 e da ADC 42	2013	1 ano
Julgamento de mérito pelo Plenário	28/02/2018	6 anos
Julgamento dos embargos de declaração	24/10/2024	12 anos
Publicação do acórdão dos embargos	13/02/2025	13 anos
Trânsito em julgado	21/02/2025	13 anos

O que os embargos mudaram (julgados em 24/10/2024)

Ponto	Decisão de 2018	Resultado final (2024/2025)
Compensação de reserva legal (art. 48, § 2º)	Interpretação conforme, exigindo identidade ecológica entre as áreas.	Constitucionalidade declarada; mantido o bioma como critério.
Aterros sanitários em APP	Expressão declarada inconstitucional.	Efeitos prospectivos: aterros já instalados podem operar dentro da vida útil.
Encerramento da controvérsia	Pendente de recurso.	Acórdão publicado em 13/02/2025; trânsito em julgado em 21/02/2025.

O que continua gerando litígio, mesmo com o tema encerrado

APP urbana consolidada

O Tema 1.010 do STJ fixou que a faixa não edificável segue os parâmetros do Código Florestal, mas a aplicação concreta oscila nos tribunais estaduais.

Áreas rurais consolidadas

A extensão do regime de regularização a situações anteriores a 2008 segue discutida caso a caso, sobretudo em biomas com lei própria.

Compensação e CRA

Definido o bioma como critério, seguem controvérsias sobre equivalência ecológica e validade de cotas emitidas antes.

Efeitos no tempo

Decisões de instâncias inferiores anteriores a 2025, baseadas na leitura de 2018, geram reclamações e rescisórias.

Mata Atlântica — o regime mais restritivo do país em revisão

A Mata Atlântica sempre concentrou as regras mais restritivas do direito ambiental brasileiro: lei própria (Lei nº 11.428/2006), supressão mais limitada que a do Código Florestal e dupla checagem federal. Em 2026, esses três eixos mudaram ao mesmo tempo — e os três ainda podem ser revistos, no STF ou no Senado.

Três frentes simultâneas

Frente	O que mudou	Efeito prático
Lei nº 15.190/2025, art. 66, III	Revogou os §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei da Mata Atlântica, que exigiam anuência prévia do Ibama para supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado.	A decisão passa a se concentrar no órgão licenciador de origem — em regra, estadual. Elimina-se a dupla checagem federal e aumenta a assimetria entre estados.
PL 364/19 (no Senado)	Estende ao bioma o regime de regularização do Código Florestal, com dispensa de autorização para corte de vegetação nativa ou em regeneração e liberação de atividades hoje vedadas.	Se aprovado, o imóvel regularizado pelo Código Florestal passa a ser considerado regular quanto a APPs, reserva legal e áreas de uso restrito no bioma.
Regulamentação estadual — Paraná	Lei Estadual nº 22.252/2024 e Decreto nº 9.541/2025 disciplinam o licenciamento; as INs IAT nº 04 e nº 05, de janeiro de 2026, redefinem a autorização de supressão.	Empreendimentos no Paraná passaram a operar sob regramento estadual novo, editado antes de o STF decidir sobre a lei federal que lhe serve de moldura.

O caso do Paraná — regulamentar antes da definição federal

O Paraná ilustra o descompasso entre os ciclos normativos. O estado editou sua lei geral de licenciamento em dezembro de 2024, regulamentou-a por decreto em abril de 2025 e, em janeiro de 2026, publicou as Instruções Normativas IAT nº 04/2026 e nº 05/2026 — esta última revogando a IN nº 48/2025 e concentrando os critérios de autorização de supressão de vegetação nativa, com requerimento pelo Sinaflor na modalidade Uso Alternativo do Solo e compensação na forma do art. 17 da Lei da Mata Atlântica. Para loteadoras, incorporadoras e construtoras, a avaliação da cobertura vegetal deixou de ser etapa final e passou a ser condição de viabilidade do negócio: a presença de vegetação nativa, APP ou área úmida altera a documentação exigida, o prazo do processo e, em alguns casos, a própria equação econômica do empreendimento.

Risco a monitorar — a revogação da anuência do Ibama pelo art. 66, III está entre os dispositivos impugnados no STF. Se a Corte declarar sua inconstitucionalidade sem modulação, autorizações de supressão concedidas sem manifestação federal entre fevereiro e agosto de 2026 podem ser questionadas. Quem obteve autorização nesse intervalo deve documentar, desde já, o cumprimento material das exigências do art. 14 da Lei da Mata Atlântica, ainda que dispensadas formalmente. Vale o precedente da ADI 7.007/BA: o STF invalidou, por unanimidade, dispositivos da lei baiana que atribuíam genericamente a municípios o licenciamento e a supressão em área urbana do bioma e em zona costeira — competência concorrente não autoriza norma menos protetiva que a federal.

■ Recuperação de áreas — duas decisões, dois caminhos

Nenhum tema expõe melhor a instabilidade da jurisprudência ambiental do que a pergunta sobre o efeito da regeneração natural. Se uma área degradada se recompõe sozinha ao longo do processo, o proprietário ainda deve apresentar plano de recuperação e indenizar? Em janeiro e em abril de 2026, o Superior Tribunal de Justiça respondeu de modo oposto.

JANEIRO DE 2026 — 1ª TURMA

Regeneração natural NÃO basta

Fazenda em Jussara (GO). O TJGO havia afastado a condenação à recomposição, apesar de comprovado o dano em APP e em reserva legal, sob o fundamento de que a vegetação estava em regeneração natural.

Relatora, a ministra Regina Helena Costa reformou o acórdão: não há direito adquirido à manutenção de situação lesiva ao meio ambiente, as hipóteses legais de exploração antrópica em APP devem ser interpretadas de forma estrita e não se aplica a teoria do fato consumado, conforme a Súmula 613 do STJ.

Resultado: recomposição integral da área.

ABRIL DE 2026 — 1ª TURMA

Regeneração natural PODE afastar

REsp 2.062.732. A 1ª Turma manteve acórdão do TRF-3 que dispensou o particular de apresentar PRAD e de pagar indenização, por estar a área em estado avançado de recuperação natural.

Relator, o ministro Sérgio Kukina registrou que a cumulação de obrigações de fazer, não fazer e pagar quantia não é obrigatória e deve ser aferida caso a caso. Prevaleceu, por maioria, a Súmula 7.

Vencida a ministra Regina Helena Costa, para quem a restauração natural não afasta os danos ambientais interinos.

O ponto que separa as duas decisões — a divergência não está no princípio da reparação integral, que ninguém contesta, mas na figura do dano interino: o prejuízo ecológico experimentado entre o ilícito e a efetiva recomposição. Para uma corrente, a regeneração natural resolve o dano ecológico puro, mas não apaga o dano interino, que continua indenizável. Para a outra, verificada a recuperação, a dupla condenação perde utilidade prática. Enquanto o STJ não uniformizar a questão em recurso repetitivo, o resultado dependerá da turma sorteada.

O mesmo padrão em outras controvérsias ambientais no STJ

Controvérsia	Um lado	Outro lado
Demolição de imóvel em APP	1ª Turma, manguezal do rio Acaú, em Pitimbu (PB): a ocupação consolidada não afasta a demolição, por ser inaplicável a teoria do fato consumado.	2ª Turma, AgInt no AREsp 2.110.631/SC, Praia de Palmas (SC): demolição substituída por indenização, diante de vizinhança urbanizada consolidada e boa-fé dos adquirentes.
Dano moral coletivo ambiental	REsp 2.200.069 (2025): dano presumido, in re ipsa; a recuperação futura da área não elimina o dano extrapatrimonial já causado.	Sete parâmetros objetivos fixados para dosimetria — gravidade, extensão, efeito cumulativo, capacidade econômica e proveito obtido —, o que amplia a variação entre julgados.
Conversão de multa ambiental	Divergência reconhecida entre Tribunais Regionais Federais quanto à competência.	Tema afetado ao rito dos repetitivos em julho de 2026 (REsp 2.225.938), com efeito vinculante ainda por vir.

Mapa da insegurança jurídica ambiental

O risco regulatório ambiental não se distribui de forma homogênea pelo território: ele se concentra onde há biomas com lei própria, competência estadual ativa e litigiosidade intensa — combinação que faz o mesmo tipo de empreendimento enfrentar exigências e prazos distintos conforme o estado. O mapa reúne os focos identificados neste Radar.



REGIÕES E EIXOS DE RISCO

- Norte**
Perímetro de áreas protegidas em revisão
- Nordeste**
Competência estado × município
- Centro-Oeste**
Reparação integral e vazio normativo
- Sudeste**
Jurisprudência oscilante e litígio
- Sul**
Norma estadual antes da federal

Estados destacados concentram normas ou decisões analisadas neste Radar.

O que está em jogo em cada região

NORTE

PA · AM · RO · TO

O perímetro do que é área protegida está sendo redesenhado por lei: o PL 2.486/26 converte 486 mil hectares da Flona do Jamanxim em APA, com mineração admitida. Para quem avalia ativos na área convertida, o alerta é que mudança de limites de unidade de conservação por lei tem histórico de questionamento judicial.

NORDESTE

BA · PB · PE · CE

O eixo é a disputa de competência entre estado e município. Na ADI 7.007/BA o STF invalidou dispositivos que davam a municípios o licenciamento e a supressão de vegetação — expondo licenças emitidas com esse fundamento. Na Paraíba, o STJ manteve demolição de imóvel em área consolidada.

CENTRO-OESTE

GO · MT · MS · DF

Reparação integral e vazio normativo. Em Goiás, o STJ impôs recomposição integral mesmo com a área em regeneração — o passivo não se resolve pela passagem do tempo. E o Pantanal, sem lei federal própria, é regido por normas estaduais distintas em MT e MS.

SUDESTE

SP · MG · RJ · ES

Maior volume de licenciamento e de litígio do país. O REsp 2.062.732, do TRF-3, admitiu que a recuperação natural afaste o PRAD e a indenização — oposto ao decidido em Goiás sobre pergunta equivalente. Em Minas, a FIEMG atua como amicus curiae no STF, ao lado da CNI.

SUL

PR · SC · RS

Norma estadual editada antes da definição federal: o Paraná regulamentou licenciamento e supressão entre 2024 e 2026 sobre uma moldura federal ainda sub judice. Em Santa Catarina, o STJ trocou demolição por indenização na Praia de Palmas, e a ADI 5.385 discute os limites de um parque estadual.

Panorama estado a estado — onde o risco se materializa

A tabela consolida, por unidade federativa, o fato jurídico que hoje produz insegurança, sua natureza — decisão judicial, norma estadual ou projeto legislativo — e o estágio em que se encontra. É o instrumento de triagem para diligências e para decisões de alocação de capital.

UF	Fato relevante	Natureza	Estágio
PA	PL 2.486/26 converte 486 mil hectares da Flona do Jamanxim em APA, com mineração admitida — alteração de limites por lei, sujeita a questionamento.	Projeto de lei	Aprovado na Câmara; no Senado
BA	ADI 7.007/BA — invalidados dispositivos que transferiam a municípios o licenciamento e a supressão em Mata Atlântica e zona costeira.	Decisão do STF	Julgada; efeito vinculante
PB	Manguezal do rio Acaú, em Pitimbu — ocupação consolidada não afastou a demolição.	Decisão do STJ (1ª Turma)	Julgado
GO	Fazenda em Jussara — recomposição integral imposta apesar da regeneração natural já em curso na área.	Decisão do STJ (1ª Turma)	Julgado em jan. de 2026
MT e MS	Pantanal sem lei federal específica; a disciplina recai sobre normas estaduais distintas, exigindo diligência separada por estado.	Vazio normativo federal	Sem previsão de norma
SP	REsp 2.062.732, do TRF-3 — recuperação natural avançada dispensou o PRAD e a indenização, por maioria.	Decisão do STJ (1ª Turma)	Julgado em abr. de 2026
MG	FIEMG admitida como amicus curiae nas ações do licenciamento, junto com a CNI e outras federações da indústria.	Atuação no STF	Julgamento em 12/08/2026
RJ e ES	Licenciamento em zona costeira e Mata Atlântica passou a dispensar a anuência prévia do Ibama.	Efeito da Lei 15.190/2025	Em vigor; art. 66, III sub judice
PR	Lei Estadual nº 22.252/2024, Decreto nº 9.541/2025 e INs IAT 04 e 05/2026 redefiniram licenciamento e supressão.	Normas estaduais	Em vigor, antes da definição federal
SC	AgInt no AREsp 2.110.631/SC — demolição em APP na Praia de Palmas substituída por indenização, por maioria.	Decisão do STJ (2ª Turma)	Julgado
SC	ADI 5.385 — limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro e mosaico de unidades de conservação.	Ação no STF	Em julgamento
RS	PL 364/19, de autoria e relatoria gaúchas, estende a todos os biomas o regime de regularização do Código Florestal.	Projeto de lei	Aprovado na Câmara; no Senado
Nacional	Lei nº 15.190/2025 e Lei nº 15.300/2025 — validade dos dispositivos centrais do licenciamento ambiental.	ADIs 7.913, 7.916, 7.919 e ADC 102	Pautado para 12/08/2026

Como usar este quadro — em due diligence, a pergunta deixou de ser apenas “o empreendimento está licenciado?”. Passou a ser “sob qual norma foi licenciado, essa norma está sendo questionada e, se cair, com que efeito no tempo?”. Ativos em estados com regulamentação editada entre 2024 e 2026 pedem atenção redobrada.

■ Agenda — o que acompanhar nos próximos meses

O segundo semestre de 2026 concentra decisões que redefinem o licenciamento, a proteção de biomas e o regime de reparação de danos. As tabelas reúnem o que está pautado, o que está afetado e o que tramita no Legislativo.

Judiciário

Processo / tema	Órgão	Objeto	Quando
ADIs 7.913, 7.916 e 7.919 e ADC 102	STF — Plenário	Constitucionalidade da Lei Geral do Licenciamento e da Licença Ambiental Especial.	12/08/2026
Marco temporal — ADC 87 e ADIs 7.582, 7.583 e 7.586	STF — virtual	Lei nº 14.701/2023; decisão de março de 2026 reafirmou a inconstitucionalidade.	Em curso
MI 7.516	STF	Omissão na regulamentação da mineração em terras indígenas.	Prazo até 2028
ADI 5.385	STF	Limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro (SC) e mosaico de unidades.	Em julgamento
REsp 2.225.938	STJ — repetitivo	Competência para conversão de multa ambiental; afetado em julho de 2026.	Sem data
Regeneração natural e dano interino	STJ	Divergência entre turmas sobre o efeito da recuperação natural na cumulação de obrigações.	Sem afetação

Legislativo

Proposição	Objeto	Estágio
PL 364/19	Estende a todos os biomas, inclusive à Mata Atlântica, o regime de regularização do Código Florestal; admite uso alternativo do solo em campos nativos.	No Senado
PL 2.564/25	Condiciona embargos por detecção remota à notificação prévia e limita medidas cautelares.	No Senado
PL 2.486/26	Reduz a Floresta Nacional do Jamanxim (PA) em 486 mil hectares, com mineração admitida conforme planos de manejo.	No Senado
Regulamentação infralegal	Decretos e resoluções para aplicação da Lei nº 15.190/2025, inclusive tipologias e porte.	Em elaboração

Três marcos que mudam o cálculo de risco

01 Resultado e placar O que orienta o mercado é quais dispositivos caem. A queda dos artigos de competência exige rever enquadramentos.	02 Modulação de efeitos Define se as licenças emitidas entre fevereiro e agosto de 2026 permanecem válidas. É o item de maior impacto patrimonial imediato.	03 Embargos de declaração Como no Código Florestal, os embargos podem alterar o alcance do decidido. Só o trânsito em julgado estabiliza.
---	---	---

O custo da insegurança para o ambiente de negócios

Regras ruins podem ser corrigidas; regras instáveis, não. A síntese, formulada em debate promovido pela CNN Brasil em agosto de 2026, resume o diagnóstico compartilhado por magistrados, reguladores e advogados: a previsibilidade pesa mais na decisão de investir do que a qualidade da própria regulação.

No encontro, desembargadores do TRF da 1ª Região apontaram a judicialização como principal fonte de insegurança jurídica e criticaram o protagonismo do Judiciário em decisões que caberiam a agências reguladoras, que atravessam governos. O argumento central: quando decisões divergentes convivem sobre a mesma matéria, criam-se distorções concorrenciais — empresas que obtêm liminares disputam mercado em condições distintas das concorrentes. A consolidação de precedentes foi apontada como o caminho para ampliar a previsibilidade.

Os números que dimensionam o problema

+27.000 normas relacionadas ao licenciamento ambiental no Brasil, segundo a FIEMG	21 anos de tramitação do projeto que se tornou a Lei Geral do Licenciamento, de 2004 a 2025	13 anos entre a promulgação do Código Florestal e o trânsito em julgado das ações	52 de 63 vetos à Lei nº 15.190/2025 derrubados pelo Congresso em 27/11/2025
---	---	---	---

Como a insegurança se converte em custo

Canal	Mecanismo	Efeito no negócio
Prêmio de risco	O investidor precifica a possibilidade de mudança da regra durante a vida do ativo.	Elevação do custo de capital e exigência de retorno maior para o mesmo projeto.
Prazo de maturação	Licenças questionáveis atrasam financiamento e fechamento de garantias.	Postergação de cronograma e aumento do custo financeiro.
Passivo contingente	Decisões retroativas transformam atos regulares em irregulares.	Provisionamento contábil e impacto direto em valuation e em operações de M&A.
Assimetria concorrencial	Liminares e interpretações divergentes criam regimes distintos para concorrentes.	Distorção competitiva não relacionada a eficiência ou a desempenho ambiental.
Custo de conformidade	Normas federais, estaduais e municipais sobrepostas.	Estruturas internas maiores, sobretudo para o pequeno empreendedor.

Como esse custo aparece na prática — em um projeto licenciado sob rito simplificado entre fevereiro e agosto de 2026, o risco não é abstrato: reaparece como cláusula de indenidade exigida pelo financiador, como provisão discutida com o auditor e como desconto no preço em uma eventual venda do ativo. Atribuir probabilidade a cada cenário e precificar o desconto é mais eficiente — e mais defensável perante conselho e investidores — do que registrar o tema como contingência genérica.

■ O que fazer agora — recomendações por perfil

A definição do quadro normativo não depende de quem investe, mas a exposição a ele, sim. As recomendações abaixo partem de uma premissa simples: enquanto a norma estiver em disputa, o que protege é o registro do cumprimento material das exigências, não apenas o cumprimento formal do rito vigente no momento.

Empreendedores e incorporadores

Mapear sob qual norma cada licença vigente foi obtida e identificar quais dependem de dispositivos impugnados no STF. Documentar o cumprimento material das exigências dispensadas formalmente — sobretudo em Mata Atlântica — é a melhor proteção contra eventual eficácia retroativa.

Instituições financeiras e investidores

Incluir na diligência a pergunta sobre modulação. A validade da licença hoje não garante sua validade após o trânsito em julgado; cláusulas de indenidade e covenants ambientais devem contemplar a alteração superveniente do fundamento normativo.

Produtores rurais

Acompanhar o PL 364/19 no Senado, que pode alterar o regime de regularização no bioma Mata Atlântica, e manter o CAR atualizado — a dispensa de licenciamento para atividade agrossilvipastoril depende de enquadramento que está entre os pontos questionados.

Órgãos licenciadores estaduais e municipais

Revisar atos normativos editados entre 2024 e 2026 à luz do precedente da ADI 7.007/BA: competência concorrente não autoriza norma menos protetiva que a federal. Assimetria entre estados tende a virar litígio.

Departamentos jurídicos

Tratar a insegurança jurídica como risco mensurável, e não como contingência genérica. Cenários com probabilidade atribuída, revisados a cada marco processual, produzem decisão melhor do que a espera pela definição final.

Conselhos e comitês de auditoria

Incorporar o risco regulatório ambiental ao mapa de riscos corporativos, com gatilhos de reavaliação vinculados a marcos objetivos: publicação de acórdão, oposição de embargos e decisão sobre modulação.

Visão ESGlaw — segurança jurídica não é sinônimo de permissividade, e tampouco de imobilismo. É a promessa de que a regra conhecida no momento da decisão de investir continuará valendo quando o investimento amadurecer. Enquanto o país discutir, simultaneamente, a validade da lei do licenciamento, o alcance do Código Florestal, o regime da Mata Atlântica e o critério de reparação de danos, o custo dessa indefinição continuará embutido no preço de cada decisão de investimento — como prêmio de risco, como prazo adicional ou como negócio que simplesmente não se faz.

■ Conclusão

O Brasil chega a agosto de 2026 com um paradoxo instalado: nunca teve tanta legislação ambiental e nunca teve tão pouca previsibilidade sobre qual delas prevalecerá. O licenciamento ambiental — instrumento que levou seis décadas para se consolidar como decisão pública preventiva — opera hoje sob uma lei em vigor e sub judice ao mesmo tempo. O Código Florestal só teve sua constitucionalidade definitivamente encerrada treze anos depois de promulgado. A Mata Atlântica, bioma com o regime mais protetivo do país, teve sua dupla checagem federal revogada por dispositivo que também está sendo questionado. E o STJ, que uniformizou o direito ambiental por meio de súmulas e repetitivos, convive com turmas que respondem de forma oposta à mesma pergunta sobre recuperação de áreas degradadas.

O julgamento de 12 de agosto não encerra esse ciclo — mas define seu rumo. Qualquer que seja o resultado, a lição estrutural permanece: em direito ambiental brasileiro, a vigência de uma norma não equivale à sua estabilidade. E é essa diferença, e não o grau de rigor da regra, que hoje separa o país que atrai investimento de longo prazo daquele que o adia.

Metodologia

Este Radar foi fechado em 11 de agosto de 2026, véspera do julgamento das ações sobre o licenciamento ambiental. As informações sobre pauta, partes e manifestações refletem o estado dos autos até essa data. Os focos do mapa da página 9 correspondem a normas e decisões efetivamente analisadas neste documento, e não a um índice estatístico de litigiosidade. Recomenda-se revisão após a publicação do acórdão.

Referências

- BRASIL. Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental); Lei nº 15.300, de 22 de dezembro de 2025 (Licença Ambiental Especial); Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal); Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica); Lei Complementar nº 140/2011; Lei nº 6.938/1981.
- CONGRESSO NACIONAL. Veto nº 29/2025 — sessão de 27 de novembro de 2025; promulgação publicada no DOU em 8 de dezembro de 2025.
- STF. ADIs 7.913, 7.916 e 7.919 e ADC 102, rel. min. Alexandre de Moraes — pauta do Plenário de 12/08/2026. ADC 42 e ADIs 4.901, 4.902, 4.903 e 4.937, rel. min. Luiz Fux — embargos julgados em 24/10/2024, acórdão publicado em 13/02/2025, trânsito em julgado em 21/02/2025. ADI 7.007/BA; ADI 5.385; ADI 6.446; MI 7.516; ADC 87 e ADIs 7.582, 7.583 e 7.586.
- PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. Parecer AJC/PGR nº 736448/2026, de 14 de maio de 2026, nas ADIs 7.913, 7.916 e 7.919/DF.
- STJ. REsp 2.062.732, 1ª Turma, rel. min. Sérgio Kukina; recurso especial do MPGO sobre imóvel rural em Jussara (GO), rel. min. Regina Helena Costa, jan. 2026; AgInt no AREsp 2.110.631/SC, 2ª Turma; REsp 2.200.069; REsp 2.225.938 (afetação, jul. 2026); Súmulas 613, 618 e 629; Temas Repetitivos 1.010 e 1.204.
- NUSDEO, Ana Maria; PECORAL, Guilherme Lobo. Prevenção, proteção e futuro: o que o STF decidirá sobre o licenciamento ambiental. JOTA, 11 ago. 2026.
- MARCHESAN, Ana. O futuro do licenciamento ambiental: o que estará em jogo no julgamento do STF. JOTA, 9 ago. 2026.
- PAOLESCHI, Camille. STF julga lei que pode mudar licenciamento ambiental no Brasil. Diário do Comércio, 10 ago. 2026.
- VITAL, Danilo. Recuperação natural de área degradada pode afastar indenização por dano ambiental. Consultor Jurídico, 8 abr. 2026.
- ROTA JURÍDICA. STJ afasta regeneração natural e impõe recomposição integral de área degradada em fazenda de Goiás, 9 jan. 2026.
- RIBEIRO, Jenifer. Segurança jurídica e imprevisibilidade são desafios ao ambiente de negócios. CNN Brasil, 5 ago. 2026.
- AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Retrospectiva do primeiro semestre de 2026 na área de meio ambiente (PL 364/19, PL 2.564/25 e PL 2.486/26).
- IAT/PR. Instruções Normativas nº 04/2026 e nº 05/2026; Lei Estadual do Paraná nº 22.252/2024 e Decreto Estadual nº 9.541/2025.
- IBGE. Malha estadual, base cartográfica do mapa da página 9.